



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ODONTOPEDIATRIA – APROPED

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS.

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ODONTOPEDIATRIA-APROPED**, também designada pela sigla “ **APROPED** “ e uma pessoa jurídica de direito privado, instituída como associação de pessoas que se organizaram para fins não econômicos, fundada no dia 01 de julho de 2016, sendo regido pelo presente Estatuto Social, pelas deliberações de seus órgãos, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º. Sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º. A **APROPED** tem sua sede na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, a Rua Emílio Cornelsen, nº 398, Apartamento 1604, 16º Andar, Condomínio Ed. Diamond Hills, Ahú, Curitiba, Paraná, CEP: 80.540-220.

Art. 4º. A **APROPED** tem por fins e atividades sociais:

- I – Representar a odontopediatria paranaense em atividades científicas e/ou sociais;
- II – Colaborar com os poderes públicos ou com o setor privado, onde lhe couber, para melhorar os padrões de ensino da odontopediatria no Estado do Paraná;
- III – Trabalhar pela melhoria do atendimento em saúde bucal da criança paranaense, em todos os níveis;
- IV – Promover e/ou incentivar o desenvolvimento de políticas de promoção de saúde bucal;
- V – Apoiar os órgãos representativos da classe odontológica em seus esforços pelo desenvolvimento da Odontologia;
- VI – Colaborar com a atualização técnica e científica de seus associados promovendo cursos, palestras, seminários, congressos e outras atividades afins.

§ 1º A **APROPED** poderá filiar-se ou conveniar-se a associações nacionais de Odontologia, a critério de sua Assembleia Geral.

§ 2º Para a consecução de suas finalidades a **APROPED** poderá celebrar acordos, convênios e contratos, filiações e relações científico-sociais, com entidades públicas e privadas nacionais, congêneres e recíprocas, desde que os acordos não impliquem em sua subordinação ou



vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da **APROPED**, nem coloque em risco a sua independência.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º. A **APROPED** é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores**: São aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da **APROPED**, firmaram a Ata de fundação e cumprir os requisitos de associados Efetivos;

II – **Efetivos**: São os cirurgiões dentistas e com o título de especialização em Odontopediatria regularmente registrados no Conselho Regional de Odontologia e professores de Odontopediatria vinculados a instituições de ensino superior;

III – **Aspirantes**: São os cirurgiões dentistas devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia que estejam cursando cursos de especialização reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) ou de mestrado ou de doutorado em Odontopediatria reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil e cirurgiões dentistas que realizam regularmente atendimento Odontopediátrico em Instituições públicas ou privadas;

IV – **Honorários**: São as personalidades nacionais ou estrangeiras de mérito comprovado, indicados pela Diretoria Executiva e aceitas por 2/3 dos votos da Assembleia e dispensadas da contribuições anuais.

Parágrafo único – O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **APROPED** e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º. A admissão do associado está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos estabelecidos pelas normas internas da **APROPED** e a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 7º. A demissão do associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa escrita, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por ambas as partes.

Art. 8º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto



nesse estatuto, e só ocorrerá à exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Entende-se por motivos graves, entre outros:

I – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – Inadimplência por 2 (dois) anos das prestações da contribuição a que está obrigado;

III – Praticar atos que comprometam moralmente a **APROPED**, denegrindo sua imagem e reputação;

IV – Proceder com má administração de recursos;

V – Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

§ 2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido após realizar todos os trâmites de filiação já citados e quitar duas anuidades.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 9º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **APROPED**.

Art. 10º. São direitos do associado:

I – Votar e ser votado nas eleições para cargos diretivos, desde que adimplentes com suas contribuições e pertencentes ao quadro de associados fundadores ou efetivos, observado o procedimento estabelecido neste Estatuto;



II – Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da **APROPED**;

III – Propor a admissão de novos associados;

IV – Ter acessos a todos os documentos da **APROPED**;

V – Recorrer das decisões da Diretoria Executiva. Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11º. Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

I – Efetuar os pagamentos das contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

II – Manter atualizados seus dados cadastrais;

III – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da **APROPED**;

IV – Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

V – Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;

VI – Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

VII – Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provêm de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do poder públicos, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



§ 1º - Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

Capítulo VI – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Art. 13º. A **APROPED** é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 14º. A **APROPED** foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da associação, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de outubro, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da **APROPED** para o exercício social anual.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante comunicação expressa por meio de correio eletrônico para a lista de associados cadastrados ou alternativamente através de imprensa local



ou, ainda, outros mecanismos decidido por Assembleia Geral, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia Geral, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

§ 5º - As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados. Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – Alterar o Estatuto Social;
- III – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- IV – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI – Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII – Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – Decidir sobre outros assuntos de interesse da **APROPED**;
- IX – Decidir sobre a dissolução da **APROPED**;
- X – Resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.



§ 2º - Para a deliberação das matérias descritas nos itens “II” e “IV” deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades.

Seção II – da Diretoria Executiva

Art. 17º. A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro.

§ 1º - Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.

§ 2º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos pela Assembleia Geral, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da **APROPED**.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados efetivos ou fundadores, eleitos para um mandato de dois anos, não sendo permitido a reeleição ao cargo de Presidente.

§ 4º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, será criado um Conselho, especialmente convocado pela Assembleia Geral para tal fim, que elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Art. 18º. A critério da Diretoria Executiva poder-se-á criar comissões específicas para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Art. 19º. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois (2) meses, para tratar de assuntos diversos da **APROPED** e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 20º. Compete a **Diretoria Executiva**:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;



III – estabelecer os valores da anuidade para cada categoria de associados e a cobrança de contribuições de associados;

IV – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

V – prestar contas da administração, anualmente;

VI – executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 21º. Compete ao **Presidente**:

I – representar a **APROPED**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes “ad juditia” e “ad negotia” específicos para procuradores;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

III – executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;

IV – designar associados para desempenhar tarefas específicas;

V – firmar documentos, juntamente com o Vice Presidente, para atender as necessidades e objetivos da **APROPED**;

VI – praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Art. 22º. Compete ao **Vice Presidente**:

I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente na administração da **APROPED**;

III – atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



Art. 23º. Compete ao **Secretário**:

- I – dirigir e organizar os serviços de Secretaria e da administração de pessoal;
- II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – tratar da correspondência da **APROPED** e dos avisos internos aos associados;
- IV – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V – organizar e manter os arquivos de documentos da **APROPED**.

Art. 24º. Compete ao **Tesoureiro**:

- I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- III – responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- V – apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da **APROPED**.

Seção III – do Conselho Fiscal

Art. 25º. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre si, o Presidente e o Secretário.

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.



§ 4º - Os Conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.

Art. 26º. Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da **APROPED**, examinando toda a documentação contábil; II – emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

Art. 27º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de setembro, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da **APROPED**, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo VII – DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA APROPED

Art. 28º. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão a ser tomada por no mínimo um terço dos membros associados efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

Art. 29º. A **APROPED** poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 30º. Em caso de dissolução ou extinção da **APROPED** o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da **APROPED**, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º, do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo VIII – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 31º. A **APROPED** não distribuirá entre os seus associados ou diretores, conselheiros,



empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 32º. Os associados não respondem solidária ou conjuntamente com os seus próprios bens, por ônus ou dívidas assumidas pela **APROPED**.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não poderão fazer uso do nome da **APROPED**, nem promover atos de gestão, para outros fins que não sejam os previstos neste Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 33º. No desenvolvimento de suas atividades, a **APROPED** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição física.

Art. 34º. A **APROPED** adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 35º. A prestação de contas observará o seguinte:

I – respeito aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **APROPED**, incluindo as certidões negativas de débitos perante o INSS e o FGTS, de modo a garantir o exame desses documentos a qualquer cidadão;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos.

Capítulo IX – Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º. As eleições para preenchimento dos cargos da **APROPED** realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para esse fim, no mês outubro do ano de anterior ao término do mandato.

Art. 37º. As eleições se farão em conformidade com as disposições deste Estatuto.



Art. 38º. A Comissão Eleitoral da **APROPED** será nomeada pela Diretoria Executiva, 2 (dois) meses antes das eleições, para cumprir as seguintes funções:

- a) Redigir as instruções respectivas;
- b) Conferir a composição do quadro social;
- c) Verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- d) Informar os interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- e) Exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo eleitoral;
- f) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;
- g) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

Seção II DA CONVOCAÇÃO

Art. 39º. A Diretoria da **APROPED** dará ciência aos associados 30 (trinta) dias antes das eleições, por cartas, e-mails, ou Jornal com circulação em todo o Estado, do dia, horário e local fixados para a Assembleia Geral convocada para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

Seção III DO DIREITO DO VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 40º. Para votar ou para se candidatar a cargos são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) Ser associado efetivo e/ou fundados da **APROPED**, inscrito até seis meses antes do prazo para apresentação das chapas;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Ter quitado com as contribuições anuais, até a data as inscrições para o processo eleitoral.

Seção IV DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 41º. Os candidatos organizarão chapas contendo os nomes dos candidatos.

§ 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo;

§ 2º - Só serão aceitas chapas completas, com a anuência escrita dos seus componentes.

Art. 42º. A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria da **APROPED** até 10 (dez) dias antes da data fixada para a Assembleia Geral convocada para as eleições.



Art. 43º. A Comissão Eleitoral exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a apresentação.

Art. 44º. A Diretoria Executiva apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

§ 1º - A regularização mencionada no caput deverá ser efetuada no prazo 24 horas após a comunicação da Diretoria Executiva.

§ 2º - A comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas, exarará parecer que será submetido á Diretoria Executiva, que proclamará as chapas inscritas, no prazo de 24 horas.

Art. 45º. A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto.

Seção V DAS ELEIÇÕES

Art. 46º. As eleições ocorrerão na Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 47º. O voto será aberto e não serão admitidos os votos por procuração.

Seção VI DA POSSE

Art. 48º. O término da gestão da Diretoria Executiva, da **APROPED** se dará no mês de dezembro consecutivo às eleições, ocasião em que a diretoria dará posse aos novos membros eleitos.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 50º. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 51º. O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.



Art. 52º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Presidente: Dicler de Sant Anna Vitor Barbieri

Secretaria: Fernanda Pinheiro Sardenberg Mattos

Advogado: